



**APROVADO**

12 / 11 / 2025

*fm*

**Kival Pereira de Medeiros Júnior**  
VEREADOR PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000  
secretaria@smcamara.pb.gov.br | [www.smcamara.pb.gov.br](http://www.smcamara.pb.gov.br) | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 04/2025 - ALICE MOTA MORAIS**

**Indica ao Poder Executivo de São Mamede-PB, o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose a crianças e adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.**

**O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, o projeto citado na ementa acima, nos seguintes termos:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, de forma gratuita, sensores de monitoramento contínuo de glicose (SMCG) para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** O fornecimento dos sensores de glicose deverá ser realizado mediante:

- I – comprovação do diagnóstico médico de Diabetes Tipo 1;
- II – prescrição médica com indicação da necessidade do uso do dispositivo;
- III – comprovação de inscrição ativa da família no Programa Bolsa Família.

**Art. 3º** Os sensores de glicose serão fornecidos por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios para:

- I – o processo de cadastramento dos beneficiários;
- II – a periodicidade do fornecimento;
- III – mecanismos de acompanhamento do uso e avaliação da efetividade clínica.

**Art. 5º** Após aprovação e sanção, o presente Projeto de Lei será denominado de “LEI ALICE MOTA MORAIS”

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



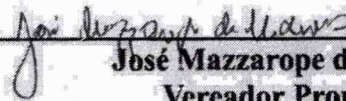
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000  
secretaria@smcamara.pb.gov.br | [www.smcamara.pb.gov.br](http://www.smcamara.pb.gov.br) | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**Câmara Municipal de São Mamede-PB, 17 de novembro de 2025.**



---

**José Mazzarope de Medeiros**  
**Vereador Proponente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000  
secretaria@smcamara.pb.gov.br | [www.smcamara.pb.gov.br](http://www.smcamara.pb.gov.br) | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

---

**JUSTIFICATIVA**

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica que exige monitoramento frequente da glicemia, especialmente em crianças e adolescentes, para prevenir complicações agudas e crônicas.

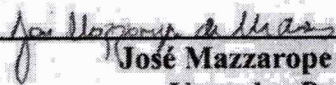
O uso do sensor de glicose contínuo possibilita maior segurança, reduz a necessidade de múltiplas picadas no dedo, melhora a adesão ao tratamento e proporciona qualidade de vida ao paciente e sua família.

O presente projeto foca nas famílias de baixa renda beneficiárias do Programa Bolsa Família, público em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, que dificilmente teriam acesso a essa tecnologia sem apoio do poder público.

Além de melhorar o cuidado em saúde, a medida reduz os custos futuros com internações hospitalares, complicações agudas como hipoglicemia grave, e sequelas a longo prazo.

Dessa forma, esta iniciativa contribui para a promoção da equidade no acesso à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a política de proteção social.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**Câmara Municipal de São Mamede-PB, 17 de novembro de 2025.**



**José Mazzarope de Medeiros**  
**Vereador Proponente**